



CONVÊNIO Nº 041/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGISTRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA E A CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ - CRIFF, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS PARA A POPULAÇÃO LOCAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES NA ÁREA DA PESSOA CRIANÇA DE 0 A 11 ANOS E 11 MESES E VINTE E NOVE DIAS, EM SITUAÇÃO DE NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, com sede na cidade de Registro, na Rua José Antonio de Campos, 250, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.395.421-0 SSP/PR e do CPF n.º 632.751.399-91, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ – CRIFF** entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.173.852/001-06 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua das Cegonhas, n.º: 36, Jardim Hatori I, Registro/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **JOSÉ SANDRO MESCYSZYU**, portador da Cédula de Identidade RG n.º: 15.597.039-2 SSP/SP e do CPF n.º: 046.462.488-56, doravante designada **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 8/6/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recurso alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo **GOVERNO MUNICIPAL** através da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, em conformidade com o Plano de Ação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistências compreendidos na área da criança de 0 a 11 anos e 11 meses e vinte e nove dias, em situação de necessidade de acolhimento provisório, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedentes aos recursos a serem transferidos.
- II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Plano de Trabalho, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.
- III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio.
- IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário;
- V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE ;
- VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS;

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - executar o programa assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho.
- II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.
- IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- IX - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;
- X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente convênio é de **R\$ 45.576,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais)**, em **12 parcelas de R\$ 3.798,00 (três mil, setecentos e noventa e oito reais)** cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária **3.3.50.43 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária – Manutenção do F.M.A.S. – Recursos Próprios - Convênios – Categoria Econômica 08.244.0021.2157 - ficha 774 – Destinação do Recurso: 01.510.000**, e eventuais valores remanescentes de rentabilidade de aplicação financeira desses recursos

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal n.º 173, de 15 de Maio de 1996 (Lei que institui o Fundo Municipal de Assistência Social) e da Lei Municipal n.º 041 de 21 de Novembro de 1997 (Lei que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/06/94.

Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica. Não havendo instituição financeira oficial na localidade da entidade conveniente, os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico..... T1:..... T2:.....

Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas de aplicação serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) parcelas, contados a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I - prestação de contas parcial (ais), nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 30 (trinta) dias calendário contados após o recebimento do repasse, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal Gestora, o número do convênio, o número e o valor da parcela a que se refere a prestação de contas;
 - b) relação das Receitas e Despesas – Recursos do Convênio, conforme modelo do Anexo I, do DCI;
 - c) relação das Receitas e Despesas – Recursos da Contrapartida, conforme modelo do Anexo II, do DCI;
 - d) consolidação da Movimentação, conforme modelo do Anexo III do DCI;
 - e) conciliação Bancária, caso haja divergência entre o saldo bancário e o saldo do documento Consolidação da Movimentação, em virtude de cheques em circulação ou outras pendências, conforme modelo do Anexos IV do DCI;
 - f) extratos bancários da conta específica e de aplicação financeira, referente à movimentação dos recursos recebidos, compreendendo o período do recebimento do crédito até o encerramento do prazo para aplicação dos recursos;
 - g) notas fiscais de compras ou prestação de serviços, notadamente nota fiscal eletrônica, em nome da Entidade, devidamente atestadas ou certificadas pela pessoa competente, com identificação do número de convênio, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
 - h) recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da entidade, com identificação do número do Convênio observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
 - i) relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;
- II - prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:
 - a) ofício de encaminhamento da prestação de contas final ao Senhor Prefeito Municipal, mencionando neste: a Secretaria Municipal Gestora, o número do convênio, o valor integral recebido, além da relação dos documentos enviados que servirão para a prestação de contas;
 - b) demonstrativo Repasses ao Terceiro Setor Relação de Gastos, conforme modelo contido no Anexo 07 das Instruções 002/2008 do TCESP;
 - c) demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 27 da Resolução nº 06/2014 do TCESP;
 - d) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
 - e) relatório nominal dos beneficiados;
 - f) cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor.;

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

- g) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;
- h) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor.
- i) relatório de cumprimento do objeto;
- j) relatório de execução físico - financeira;
- k) cópia dos extratos da conta bancária específica, demonstrando o saldo zerado;
- l) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

- I. A Entidade que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;
- II. A Entidade que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social e do Controle Interno Municipal.

Parágrafo único - A qualquer tempo pode o Controle Interno Municipal e/ou o Tribunal de Contas do Estado, solicitar as respectivas prestações de contas às entidades parceiras, bem como efetuar a fiscalização in-loco para verificação à consecução do objeto da parceira.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente convênio:

- I. multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;
- II. rescisão de contrato, 1/3 de férias e ou provisionamento com recurso recebidos;
- III. equipamentos e materiais permanentes;
- IV. etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;
- V. qualquer despesa que não se justifique em razão deste convênio;
- VI. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- VII. pagamento de despesas com contador, advogado ou outros profissionais não relacionados ao objeto do convênio e sim à manutenção da própria entidade;
- VIII. pagamento de tarifas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- d) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

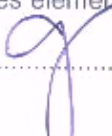

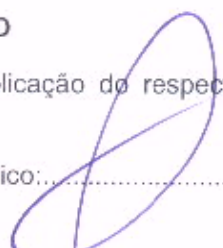


Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de **acréscimo** ou **redução** do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, contendo os seguintes elementos:

Rubricas: 1..... 2..... Jurídico:..... T1:..... T2:.....

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa e valor;
- IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, através da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, e da Entidade Casa da Criança Futuro Feliz - CRIFF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Registro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Registro, 17 de DEZEMBRO de 2015.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

JOSÉ SANDRO MESCYSZYU
Presidente da CRIFF v.o.

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

Antonio Matheus da Veiga Neto
Secretário Municipal
de Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1- Pela Prefeitura:

RG nº

15.177.353

2- Pela Entidade:

RG nº

9.642.130-7